



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PROVIMENTO CRE Nº 4/2020

Disciplina procedimentos para o atendimento descentralizado aos requerentes de operações de alistamento, revisão, transferência e segunda via do título eleitoral, no âmbito da circunscrição do Estado de Minas Gerais.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a desburocratização do serviço público em busca de qualidade, conferindo, de modo eficiente, melhor atendimento ao eleitor e agilidade no acesso aos serviços eleitorais;

CONSIDERANDO a gestão de melhorias que assegure meios efetivos em busca da excelência no atendimento ao cidadão;

CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria Regional Eleitoral exercer orientação, supervisão e fiscalização direta do exato cumprimento de princípios e regras, de forma a garantir a boa ordem no acompanhamento da execução das atividades cartorárias;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos a serem adotados no atendimento descentralizado de que trata a Res. TRE-MG nº 1.149, de 31 de agosto de 2020,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O atendimento descentralizado de que trata a Res. TRE-MG nº 1.149, de 31 de agosto de 2020, será prestado mediante observância das instruções definidas neste provimento, em consonância com o disposto nas normas de procedimentos cartorários e na legislação correlata.

Art. 2º O alistando/eleitor com domicílio eleitoral em qualquer município da circunscrição estadual poderá formalizar Requerimento de Alistamento Eleitoral – RAE, compreendidas todas as suas operações – alistamento, revisão, transferência e segunda via, em qualquer unidade de atendimento da Justiça Eleitoral do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS PARA ATUALIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DO ELEITOR DE ZONA DIVERSA

Art. 3º O alistando/eleitor somente poderá requerer operação de RAE em unidade de atendimento diversa daquela que atenda ao seu domicílio se possuir quitação eleitoral, comprovar domicílio nos termos do Ofício-Circular nº 105, de 2020, e preencher os demais requisitos relativos a cada operação.

Parágrafo único. Observados os procedimentos dispostos no Anexo I deste provimento, o alistando/eleitor poderá requerer a regularização de sua situação perante a unidade em que pretende realizar a operação de RAE,

com vistas à obtenção da quitação eleitoral, nos casos de:

I – alistamento tardio, caso em que a unidade atendente deverá gerar a guia de recolhimento e prosseguir com o atendimento após a comprovação do pagamento ou, apresentado requerimento de dispensa de pagamento, na hipótese de isenção por carência, a unidade atendente deverá prosseguir com o atendimento independentemente de prévia autorização judicial;

II – ausência às urnas:

a) na hipótese de eleitor com débito em virtude de multa por ausência às urnas, a unidade atendente deverá gerar a guia de recolhimento, registrar o ASE 078-1 (quitação de ausência às urnas – recolhimento) após a comprovação do pagamento, independentemente de prévia autorização judicial, e prosseguir com o atendimento;

b) apresentado requerimento de dispensa de pagamento de multa por ausência às urnas, na hipótese de isenção por carência, a unidade atendente deverá registrar o código de ASE 078-2 (quitação de ausência às urnas – dispensa de recolhimento), independentemente de prévia autorização judicial, e prosseguir com o atendimento;

c) apresentado pedido de reconhecimento da prescrição de multa por ausência às urnas, este deverá ser submetido à apreciação do Juiz Eleitoral, caso em que o RAE somente poderá ser formalizado após o deferimento do pedido e o devido registro do código de ASE 078-3 (quitação de ausência às urnas – prescrição) ou, em caso de indeferimento, após a quitação do débito por outro meio;

d) apresentado pedido de justificativa por ausência às urnas, este deverá ser inserido no Sistema Justifica para apreciação do Juiz Eleitoral da zona da inscrição, caso em que o RAE somente poderá ser formalizado após o deferimento do pedido, com devido registro do código de ASE 167 (justificativa de ausência às urnas) ou, em caso de indeferimento, após a quitação do débito por outro meio.

III – ausência aos trabalhos eleitorais ou abandono da função:

a) na hipótese de eleitor com débito em virtude de ausência aos trabalhos eleitorais ou abandono da função, a emissão da guia de recolhimento pela unidade atendente deverá ser precedida de consulta à zona perante a qual tramita o processo, para informação quanto ao valor devido, caso em que o RAE só poderá ser formalizado após a quitação do débito e o registro do código de ASE 612-1 (registro individual de pagamento de multa eleitoral – recolhimento) pela zona perante a qual foi comprovado o pagamento, independentemente de prévia autorização judicial, observado o disposto no § 3º do art. 13 deste provimento.

b) apresentado requerimento de dispensa de recolhimento de multa por ausência aos trabalhos eleitorais ou abandono da função, na hipótese de isenção por carência, a unidade atendente deverá registrar o código de ASE 612-2 (registro individual de pagamento de multa eleitoral – dispensa de recolhimento), independentemente de prévia autorização judicial, e prosseguir com o atendimento, observado o disposto no § 3º do art. 13 deste provimento;

c) apresentado pedido de reconhecimento da prescrição de multa por ausência aos trabalhos eleitorais ou abandono da função, este deverá ser encaminhado para a zona perante a qual tramita o processo para apreciação, caso em que o RAE só poderá ser formalizado após o seu deferimento e registro do código de ASE 612-3 (registro individual de pagamento de multa eleitoral – prescrição) pela zona do processo, ou, em caso de indeferimento, após a quitação do débito por outro meio, observado o disposto no § 3º do art. 13 deste provimento;

IV – multa eleitoral registrada por meio do código de ASE 264, hipótese em que o RAE somente poderá ser formalizado:

a) mediante comprovação de adimplência com o parcelamento do débito;

b) após a quitação integral do débito e o registro do código de ASE 612-1 (registro individual de pagamento de multa eleitoral – recolhimento) pela zona perante a qual foi comprovado o pagamento, independentemente de prévia autorização judicial; caso em que a emissão da guia de recolhimento pela unidade atendente será precedida de consulta à zona do processo para informação quanto ao valor devido, ressalvadas as multas já enviadas à Procuradoria da Fazenda Nacional, que não poderão ser pagas perante a Justiça Eleitoral, e observado o disposto no § 3º do art. 13 deste provimento.

V – direitos políticos suspensos, se possuir comprovação de extinção da causa de suspensão:

a) apresentado requerimento de regularização de situação de alistando que esteja com registro ativo na Base de Perda e Suspensão, o RAE somente poderá ser formalizado após a inativação da Base pela Corregedoria, observado o disposto no § 4º do art. 13 e no art. 4º deste provimento, sucessivamente;

b) apresentado requerimento de regularização de situação de eleitor que esteja com direitos políticos suspensos, o RAE somente poderá ser formalizado após o deferimento da regularização pelo juízo da inscrição do eleitor e o devido registro do código de ASE 370 correspondente e ASE 540, se for o caso, observado o disposto no 4º do art. 13 deste provimento.

Art. 4º Caso haja registro inativo na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, a unidade atendente poderá dar prosseguimento à operação, mas deverá encaminhar as telas do RAE e da consulta à Base, por meio do SEI, ao juiz da inscrição eleitoral para análise quanto ao eventual registro de código de ASE 540.

Art. 5º Se, durante o atendimento, o atendente tomar conhecimento de fato ensejador de perda ou suspensão de direitos políticos, deverá dar prosseguimento ao atendimento, inclusive com a entrega do título eleitoral, colocar o RAE em diligência e encaminhá-lo, por meio do SEI, à zona que atenda ao domicílio do alistando/eleitor, para as devidas providências.

§ 1º O atendente solicitará ao alistando/eleitor o fornecimento de elementos que possibilitem o esclarecimento da situação relatada e certificará no SEI as informações obtidas, inclusive com juntada de documentos, se houver.

§ 2º Cabe à zona que atenda ao domicílio do alistando/eleitor diligenciar junto ao órgão responsável pela restrição, no intuito de obter as informações necessárias ao esclarecimento do que foi noticiado.

§ 3º Comprovada a causa de restrição, o RAE em diligência deverá ser indeferido e a zona que atenda ao domicílio do alistando/eleitor providenciará a inserção da comunicação no Sistema INFODIP para registro da suspensão no histórico do eleitor ou na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, conforme o caso.

§ 4º O alistando/eleitor deverá ser advertido de que eventual deferimento de sua pretensão somente ocorrerá após apuração dos fatos.

Art. 6º O eleitor cuja inscrição esteja cancelada por código de ASE 019 (falecimento), 027 (duplicidade/pluralidade), 035 (ausência às urnas nos três últimos pleitos) ou 469 (revisão de eleitorado) e que não esteja quite em razão de registro ativo do código de ASE 230, motivos 1, 2, 5 ou 6 ou do código de ASE 264, somente será atendido na zona de seu domicílio eleitoral.

Parágrafo único. No caso de registro de código de ASE 264 em situação ativa, o eleitor poderá ser atendido caso comprove o pagamento integral do débito, conforme disposto na alínea "b", inciso IV, do art. 3º deste provimento.

Art. 7º Caso seja localizada mais de uma inscrição para o mesmo eleitor, este deverá ser orientado a comparecer à zona que atenda ao seu domicílio eleitoral, salvo se:

I – uma das inscrições estiver cancelada pelo código de ASE 450 (cancelamento – sentença de autoridade judiciária), caso em que deve ser efetuada a movimentação da outra inscrição;

II – todas as inscrições estiverem canceladas pelo código de ASE 450, caso em que deve ser providenciado novo alistamento.

Art. 8º Se, no momento do atendimento, ficar constatada a ocorrência de operação equivocada, a unidade atendente não poderá formalizar operação de RAE, e o eleitor deverá ser orientado a comparecer à zona que atenda ao seu domicílio.

Art. 9º As zonas eleitorais que possuam municípios em revisão do eleitorado não prestarão atendimento descentralizado enquanto permanecerem nessa situação.

§ 1º O atendimento a eleitores com domicílio eleitoral em municípios submetidos à revisão do eleitorado poderá ser realizado em qualquer unidade de atendimento da Justiça Eleitoral do Estado.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, caso a operação requerida seja de revisão, o atendimento ao eleitor deverá observar o disposto no Anexo II deste provimento.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS RELATIVOS A REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL (RAE) DE ELEITOR DE ZONA DIVERSA

Art. 10. Preenchidos os requisitos dispostos no art. 3º deste provimento, o RAE poderá ser formalizado.

§ 1º A fim de agilizar o atendimento, deve-se preencher no RAE, primeiramente, o campo do município de domicílio, para, somente após, preencher o campo destinado ao CEP.

§ 2º A relação de logradouros cadastrada no Sistema Elo e pertencente à jurisdição da zona eleitoral deve ser mantida atualizada para facilitar a busca pelo CEP e evitar a alocação indevida do alistando/eleitor, especialmente nos casos de:

I – duplicidade de logradouros no município com nome igual ou semelhante;

II – logradouros em que cada lado pertença a uma zona eleitoral: deverão ser cadastrados no Elo pelas respectivas zonas com o complemento “lado par” ou “lado ímpar” entre parênteses;

III – logradouros em que cada trecho pertença a uma zona eleitoral: deverão ser cadastrados no Elo, pelas respectivas zonas, com o complemento “do nº x ao nº y”, sendo “x” a numeração menor e “y” a maior.

Art. 11. Em caso de dúvida quanto aos documentos apresentados, o atendente incluirá o RAE em diligência.

Parágrafo único. Nessa hipótese, a unidade atendente encaminhará, por meio do SEI, o RAE, devidamente instruído com cópia dos documentos, ao juízo da zona que atenda ao domicílio do alistando/eleitor para apreciação.

Art. 12. O título eleitoral será emitido de imediato e entregue pessoalmente ao eleitor.

Art. 13. Os documentos decorrentes das operações realizadas (PETE, declaração de insuficiência econômica, requerimento de dispensa de multa eleitoral, declaração de vínculo, entre outros) serão arquivados na unidade atendente.

§ 1º No caso das centrais de atendimento, o local do arquivamento deverá ser definido pela(s) zona(s) por ela responsável(s).

§ 2º Havendo necessidade, inclusive para fins de instrução de processos, o Juiz Eleitoral da zona que atenda ao domicílio do eleitor poderá solicitar o envio dos documentos referidos no *caput* deste artigo, caso em que deverão ser digitalizados e inseridos no SEI para remessa.

§ 3º Os comprovantes de pagamento de multas decorrentes dos códigos de ASE 264 (art. 3º, parágrafo único, IV, b) e 442 (art. 3º, parágrafo único, III, a) bem como os requerimentos de dispensa de pagamento de multa e pedidos de reconhecimento da prescrição relativos à ausência aos trabalhos eleitorais ou abandono da função (art. 3º, parágrafo único, III, b, c), deverão ser encaminhados, pelo SEI, à zona perante a qual tramita o processo, para juntada aos autos e demais providências cabíveis.

§ 4º Os requerimentos de regularização de situação de alistando/eleitor que esteja com registro ativo na Base de Perda e Suspensão (art. 3º, parágrafo único, V, a) ou com direitos políticos suspensos (art. 3º, parágrafo único, V, b) deverão ser encaminhados, juntamente com a documentação comprobatória, pelo SEI, à Seção de Direitos Políticos – SEDIP/CJC/CRE ou à zona da inscrição, respectivamente, para as providências cabíveis.

Art. 14. A Secretaria de Tecnologia da Informação, observadas as questões técnicas, deverá promover as adequações e configurações necessárias para o fiel cumprimento deste provimento.

§ 1º O Sistema Elo será configurado e um lote de RAE de cada zona eleitoral será criado automaticamente nas unidades de atendimento.

§ 2º Cada zona eleitoral terá lotes de RAE com origem em cada unidade de atendimento.

§ 3º Os lotes somente serão utilizados com o efetivo atendimento e gravação de RAE e, após o seu fechamento, serão abertos novos lotes, automaticamente, pelo Sistema Elo, seguindo a numeração sequencial da unidade a que pertencem.

Art. 15. Cabe à unidade atendente fechar, diariamente, os lotes de RAE por ela utilizados, após conferência, ao término do expediente.

Art. 16. Compete à zona que atenda ao domicílio do alistando/eleitor:

I – antes da apreciação judicial e do processamento das operações, conferir, minuciosamente e com a devida cautela, todos os RAEs, confrontando-os com o Cadastro Eleitoral e com a Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, mediante inserção de todos os dados disponíveis, em conjunto e separadamente, inclusive o CPF, com vistas a evitar duplicidades de inscrição com a base ou de inscrições eleitorais, e também operações equivocadas;

II - extrair o relatório de decisão coletiva, o qual será inserido no SEI para apreciação do Juiz Eleitoral;

III – providenciar para que sejam cumpridas diligências, referentes aos requerimentos de alistamento, transferência e revisão, na hipótese do art. 11 deste provimento e sempre que entender necessário;

IV – tratar as inconsistências de processamento do RAE (banco de erros, coincidências, etc);

V – extrair do Sistema Elo, semanalmente, relatório de pendências biométricas, com a finalidade de verificar a existência de operações de RAE na referida condição.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso V deste artigo, a zona deverá convocar o alistando/eleitor para sanar a pendência, informando-o de que o comparecimento poderá ocorrer na unidade em que foi realizado o atendimento ou na zona de sua inscrição, salvo se esta não possuir kit biométrico, caso em que o saneamento somente poderá ocorrer perante a unidade atendente.

Art. 17. Compete ao Juiz Eleitoral da zona que atenda ao domicílio do alistando/eleitor apreciar os RAEs, mediante assinatura do relatório de decisão coletiva do RAE, no caso de deferimento ou, de forma individualizada, em caso de indeferimento ou de determinação de diligência.

Parágrafo único. No caso de indeferimento de RAE, o juiz determinará a ciência ao alistando/eleitor sobre os motivos da sua decisão.

Art. 18. Após a assinatura do juiz, a zona enviará os lotes de RAE para processamento, no prazo máximo de 7 (sete) dias contados do seu fechamento.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os responsáveis pelas unidades de atendimento da Justiça Eleitoral do Estado de Minas Gerais instruirão todos os seus atendentes sobre as orientações contidas neste provimento, a fim de garantir o correto atendimento e evitar a adoção de procedimentos equivocados ou desnecessários e/ou prejuízos ao eleitor ou à integridade do Cadastro Eleitoral.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2020.

DES. MARCOS LINCOLN

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

ANEXO I

Atualização da Situação do Eleitor (art. 3º e art. 5º)

I – ALISTAMENTO TARDIO			
Hipótese	Procedimento	Registro do ASE	Atendimento ao Eleitor
Pagamento (art. 3º, p. ú., I)	Unidade atendente gera a guia de recolhimento da multa.	Não há ASE a ser registrado pois o requerente ainda não possui inscrição eleitoral.	Unidade atendente prossegue com o atendimento após a comprovação do pagamento.
Dispensa de recolhimento de carência (art. 3º, p. ú., I)	Unidade atendente fornece ao eleitor requerimento de dispensa de recolhimento na hipótese de isenção por carência.	Não há ASE a ser registrado pois o requerente ainda não possui inscrição eleitoral.	Unidade atendente prossegue com o atendimento independentemente de prévia autorização judicial.

II – AUSÊNCIA ÀS URNAS – CÓDIGO DE ASE 094

Hipótese	Procedimento	Registro do ASE	Atendimento ao Eleitor
Pagamento (art. 3º, p. ú., II, a)	Unidade atendente gera a guia de recolhimento da multa.	Unidade atendente registra o ASE 078-1 após a comprovação do pagamento, independentemente de prévia autorização judicial.	Unidade atendente prossegue com o atendimento após o registro do ASE 078-1.
Dispensa de recolhimento por carência (art. 3º, p. ú., II, b)	Unidade atendente fornece ao eleitor requerimento de dispensa de recolhimento na hipótese de isenção por carência.	Unidade atendente registra o código de ASE 078-2 independentemente de prévia autorização judicial.	Unidade atendente prossegue com o atendimento após o registro do ASE 078-2.
Pedido de reconhecimento da Prescrição (art. 3º, p. ú., II, c)	Unidade atendente fornece ao eleitor requerimento de reconhecimento da prescrição da multa.	1º) Juiz Eleitoral da unidade atendente aprecia o pedido de reconhecimento da prescrição. 2º) Reconhecida a prescrição, a unidade atendente registra o ASE 078-3, após o trânsito em julgado da decisão.	1º) Unidade atendente NÃO poderá prosseguir com o atendimento até o registro do 078-3. 2º) Em caso de indeferimento, o eleitor deverá quitar o débito por outro meio, observados os procedimentos pertinentes. 3º) Após o registro do ASE de quitação, o eleitor poderá ser atendido.
Pedido de justificativa de ausência às urnas (art. 3º, p. ú., II, d)	Unidade atendente insere o pedido no Sistema Justifica para apreciação do Juiz Eleitoral da zona da inscrição.	1º) Juiz Eleitoral da zona da inscrição aprecia o pedido de justificativa; 2º) Deferido o pedido e registrado o deferimento no Sistema Justifica, o ASE 167 é registrado automaticamente no histórico da inscrição; 3º) Indeferido o pedido e registrado o indeferimento no Sistema Justifica, é disparado e-mail automático ao eleitor, comunicando a decisão.	1º) Unidade atendente NÃO poderá prosseguir com o atendimento até o registro do ASE 167. 2º) Em caso de indeferimento, o eleitor deverá quitar o débito por outro meio, observados os procedimentos pertinentes. 3º) Após o registro do ASE de quitação, o eleitor poderá ser atendido.

III – AUSÊNCIA AOS TRABALHOS ELEITORAIS OU ABANDONO DA FUNÇÃO – CÓDIGO DE ASE 442			
Hipótese	Procedimento	Registro do ASE	Atendimento ao Eleitor
Pagamento (art. 3º, p. ú., III, a)	Unidade atendente gera a guia de recolhimento da multa SOMENTE após consulta à zona do processo sobre o valor devido.	1º) Unidade atendente registra o ASE 612-1 após a comprovação do pagamento, independentemente de prévia autorização judicial; 2º) Unidade atendente insere o comprovante de pagamento da multa no SEI, e o encaminha à zona do processo para juntada aos autos. (art. 13, § 3º).	Unidade atendente prossegue com o atendimento após o registro do ASE 612-1.
Dispensa de recolhimento por carência (art. 3º, p. ú., III, b)	1º) Unidade atendente consulta a zona do processo sobre o valor devido;	1º) Unidade atendente registra o ASE 612-2, independentemente de prévia autorização judicial.	Unidade atendente prossegue com o atendimento após o registro do ASE 612-2.

	2º) unidade atendente fornece ao eleitor requerimento de dispensa de recolhimento na hipótese de isenção por carência.	2º) Unidade atendente insere o requerimento de dispensa de pagamento da multa no SEI, e o encaminha à zona do processo para juntada aos autos (art. 13, § 3º).	
Pedido de reconhecimento da Prescrição (art. 3º, p. ú., III, c)	1º) Unidade atendente fornece ao eleitor requerimento de reconhecimento da prescrição da multa; 3º) unidade atendente encaminha o requerimento, via SEI, à zona do processo para apreciação (art. 13, § 3º).	1º) Juiz Eleitoral da zona do processo aprecia o pedido de reconhecimento da prescrição; 2º) Reconhecida a prescrição, a zona do processo registra o ASE 612-3, após o trânsito em julgado da decisão.	1º) Unidade atendente NÃO poderá prosseguir com o atendimento até o registro do ASE 612-3 pela zona do processo. 2º) Em caso de indeferimento, o eleitor deverá quitar o débito por outro meio, observados os procedimentos pertinentes. 3º) Após o registro do ASE de quitação, o eleitor poderá ser atendido.

IV – MULTA ELEITORAL – CÓDIGO DE ASE 264

Hipótese	Procedimento	Registro do ASE	Atendimento ao Eleitor
Comprovação de adimplência com o parcelamento do débito (art. 3º, p. ú., IV, a)	Unidade atendente deverá aferir se o eleitor está em dia com o parcelamento da multa.	No caso de parcelamento em dia, NÃO há código de ASE a ser registrado no histórico cadastral do eleitor.	Se o parcelamento estiver em dia, o eleitor poderá ser atendido. Obs.: o processamento do RAE não inativará o código de ASE 264.
Pagamento da integralidade do débito (art. 3º, p. ú., IV, b)	Unidade atendente gera a guia de recolhimento da multa SOMENTE após consulta à zona do processo sobre o valor devido. Obs.: multas enviadas à PFN não podem ser quitadas perante a Justiça Eleitoral.	1º) Unidade atendente registra o ASE 612-1 após a comprovação do pagamento, independentemente de prévia autorização judicial. 2º) Unidade atendente insere o comprovante de pagamento da multa no SEI, e o encaminha à zona do processo para juntada aos autos. (art. 13, § 3º).	Unidade atendente prossegue com o atendimento após o registro do ASE 612-1.

V – SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS – CÓDIGOS DE ASE 337 E 043

Hipótese	Procedimento	Registro do ASE/BASE	Atendimento ao Eleitor
Pedido de regularização de requerente com registro ATIVO na Base de Perda e Suspensão (art. 3º, p. ú., V, a)	Unidade atendente encaminha o pedido de regularização, acompanhado dos documentos comprobatórios, via SEI, à SEDIP (art. 13, § 4º).	1º) Corregedoria analisa a documentação encaminhada; 2º) Corregedoria inativa o registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos se restar comprovada a extinção da causa de suspensão.	1º) Unidade atendente NÃO poderá prosseguir com o atendimento até inativação do registro na Base; 2º) Inativado o registro, o eleitor poderá ser atendido; 3º) Unidade atendente encaminha as telas do RAE e da consulta à Base, via

			SEI, ao juiz da inscrição para análise quanto ao eventual registro de código de ASE 540. (art. 4º).
Pedido de regularização de eleitor com direitos políticos suspensos (art. 3º, p. ú., V, b)	Unidade atendente encaminha o pedido de regularização, acompanhado dos documentos comprobatórios, via SEI, à zona da inscrição (art. 13, § 4º).	1º) Juiz Eleitoral da zona da inscrição aprecia o pedido de regularização; 2º) Após, zona da inscrição insere a comunicação no INFODIP; 3º) zona da inscrição registra o ASE 370 correspondente e ASE 540, se for o caso, uma vez comprovada a extinção da causa de suspensão.	1º) Unidade atendente NÃO poderá prosseguir com o atendimento até o registro do ASE 370 e do ASE 540, se for o caso, pela zona da inscrição; 2º) Após o registro do ASE pela zona da inscrição, o eleitor poderá ser atendido.
Notícia de fato ensejador de perda ou suspensão de direitos políticos (art. 5º)	1º) Unidade atendente solicita ao requerente informações que possibilitem o esclarecimento dos fatos; 2º) unidade atendente deverá colocar o RAE em diligência e encaminhá-lo, via SEI, à zona que atenda ao domicílio do eleitor/alistando, juntamente com todas as informações eventualmente obtidas.	1º) comprovada a causa de restrição, Juiz Eleitoral da zona que atenda ao domicílio do eleitor/alistando indefere o RAE; 2º) Após, zona que atenda ao domicílio do eleitor/alistando insere a comunicação no INFODIP para registro da restrição no histórico do eleitor ou na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.	1º) Unidade atendente poderá prosseguir com o atendimento, inclusive com a entrega do título eleitoral; 2º) o requerente deverá ser advertido de que eventual deferimento de sua pretensão somente ocorrerá após apuração dos fatos.

ANEXO II

Operação de Revisão – município em revisão do eleitorado (art. 9º, § 2º)

ASE ATIVO	PROCEDIMENTO	TÍTULO ELEITORAL
230-1 OU 2 – não prestação 230-5 OU 6 – julgadas não prestadas Acompanhados ou não dos seguintes ASEs: 272-2 – extemporânea 272-3 – reapresentada	Realizar a operação de revisão.	O título eleitoral NÃO é impresso.
264 – multa eleitoral	Realizar a operação de revisão.	1º) Eleitor inadimplente: NÃO entregar o título; 2º) Eleitor QUITE com o parcelamento: entregar o título.
094 – ausência às urnas 442 – ausência aos trabalhos eleitorais ou abandono da função	aplicar o disposto no Anexo I	



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 04/12/2020, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1211667** e o código CRC **CC19C366**.